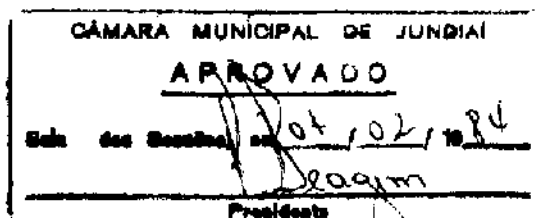




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 455

Assunto: Informações sobre serviços de pavimentação da Av. Samuel Martins.



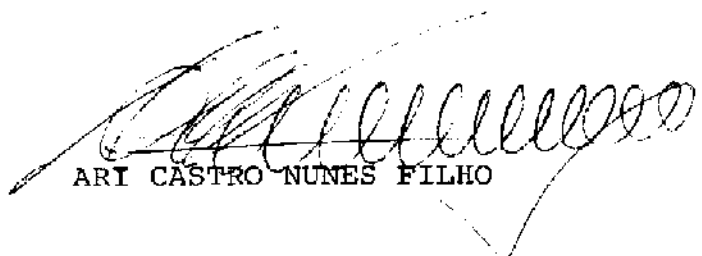
Sr. Presidente:

04. PM 02. 84. 02

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se que o Sr. Prefeito Municipal se digne prestar à Casa as seguintes informações:

1. Foi assinado contrato entre a Prefeitura e a Pavimentadora São Luiz, para pavimentação da Av. Samuel Martins? Em caso positivo, poderia ser encaminhada à Casa uma cópia do mesmo?
2. Quais os recursos orçamentários para cobertura das despesas com aquela obra?
3. Houve financiamento através da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.? Em caso positivo, como foi realizado e qual o valor financiado?
4. Quanto caberá à Prefeitura e quanto caberá aos particulares para pagamento dos serviços?

Sala das Sessões, 03.02.84


ARI CASTRO NUNES FILHO

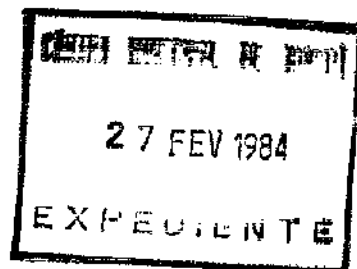
ns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

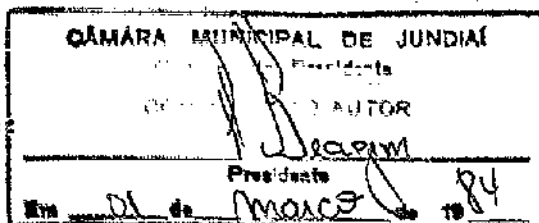
GP.L. 054/84

Proc. 02447/84



Jundiaí, 23 de fevereiro de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao requerimento de nº

455/84, de autoria do Vereador Ari Castro Nunes Filho, vimos
informar a V.Exa. o seguinte:

1. O Contrato com a Pavimentadora e Construtora São Luiz S/A.
sob nº 197/83, foi assinado em 23.12.83, conforme cópia -
anexa.
2. As despesas correrão por conta da verba "retificação e pa-
vimentação de vias públicas" - código: 51.16.91.575.1.014.4110.
3. A parcela correspondente à Prefeitura Municipal correrá -
por conta da verba acima referenciada. As parcelas relati-
vas aos proprietários lindeiros estão sendo financiadas pe-
la Caixa Econômica do Estado de São Paulo - Nossa Caixa Mu-
nicipal, de acordo com o que estabelece a legislação do -
Plano Comunitário de Pavimentação em vigor (Lei 2673/83).
Cada beneficiário dos serviços de pavimentação arcará com
o custo proporcional à testada de seu imóvel, até a metade
da pista para a qual fizer frente.

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



Caberá à Municipalidade o encargo financeiro da outra metade de ambas as pistas, que se acha voltada para o canteiro central, bem como o custo dos reforços do pavimento, uma vez - que os beneficiários somente arcarão com o custo do pavimento econômico, de acordo com a citada Lei.

A adesão atinge, até o momento, aproximadamente 98% do total dos proprietários lindeiros. Considerando que o custo unitário da pavimentação estipulado para cada proprietário lindeiro é de Cr\$ 8.776,00/m² (válido sem correção monetária até - 31.01.84) e uma área total de competência dos beneficiários (apenas a metade de cada pista) de 7.242 m², obtém-se:

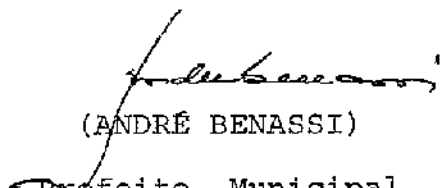
$$\text{Cr\$ } 8.776,00/\text{m}^2 \times 7.242 \text{ m}^2 = \text{Cr\$ } 63.555.792,00$$

O valor restante dos serviços, sob encargo da Prefeitura Municipal, para integralizar o valor do contrato 197/83 é de - aproximadamente Cr\$ 125.000.000,00, mais os reajustamentos, - estimados em Cr\$ 58.000.000,00.

4. Acha-se respondido no item acima.-

Na oportunidade, reiteramos os - protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mmf.-



CONTRATO Nº 197/83, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA SÃO LUIZ S/A, para execução das obras de pavimentação asfáltica da Av. Samuel Martins. Processo 18971/83.

Pelo presente instrumento particular de contrato de empreitada total de material e mão-de-obra, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Dr. André Benassi, Prefeito Municipal, e de outro a firma PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA SÃO LUIZ S/A, estabelecida à rua Siqueira de Moraes, 555 - 5º andar, em Jundiaí, adiante denominada apenas CONTRATADA, por seu representante legal, - contratam o seguinte:

I - A CONTRATADA, vencedora da concorrência nº 91/83, edital nº 93, de 1º de novembro de 1983, obriga-se a executar para a PREFEITURA, em regime de empreitada total de material e mão de obra, as obras e serviços de pavimentação asfáltica da Av. Samuel Martins, conforme projeto e especificações técnicas que acompanham o edital e considerando-se as seguintes quantidades básicas:

- fornecimento e assentamento de guias e sarjetas: 2.656 ml;
- pavimentação asfáltica: 19.445 m².

II - Pela execução das obras constantes deste instrumento, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o preço global de Cr\$ 268.566.798,70, sendo Cr\$ 188.566.798,70 o valor da obra a preços iniciais e Cr\$ 80.000.000,00 o valor estimativo do reajuste.

III - Os preços unitário são aqueles constantes da planilha de serviços a executar fornecida pela PREFEITURA, aplicando-se a taxa de menos 10%, do que resultarão os preços unitários e global deste contrato.

IV - Nos preços relacionados no orçamento, que constituirão a única e completa remuneração para os serviços e obras referidos, estão incluídas, além do lucro da firma, todas as despesas, tais como:

- custo dos materiais necessários;
- operações executivas;
- instalação de canteiro de serviço e laboratório de campo;
- abastecimento de água para execução da obra;
- construção de acessos, caminhos e pontes de serviço;
- sinalização da obra para orientação do trânsito local;
- andaimes e tapumes;



- energia elétrica para execução da obra;
- consumo de combustível e lubrificantes;
- depreciação de máquinas e ferramentas;
- escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente;
- despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, FGTS, etc.

V- Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA, após as medições dos serviços, de acordo com as quantidades realmente apuradas, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Único - A cada parcela a firma contratada deverá emitir a nota fiscal de serviços, acompanhada da solicitação de liberação, em duas vias, para o visto da fiscalização.

VI - As medições de todos os serviços e obras serão feitas por solicitação da empreitada, sendo que as parcelas devem seguir o cronograma de execução proposto.

VII - As medições dos serviços serão processadas e ultimadas em 15 dias.

VIII - O prazo para início das obras será de 5 (cinco) dias corridos, contados da primeira ordem de serviço expedida pela Secretaria de Obras Públicas.

IX - O prazo para entrega da obra será de 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos, a partir da data da primeira ordem de serviço, emitida pela Secretaria de Obras. Neste prazo serão descontados apenas os dias inoperáveis por chuva.

X - A CONTRATADA obriga-se a comunicar à PREFEITURA, o início, bem como o final da obra em ofício com duas vias. Entende-se por obra iniciada quando a CONTRATADA colocar operários trabalhando na instalação da obra e preparando o canteiro de serviço.

XI - No caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,02% do valor inicial do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra;
- b) suspensão do direito de licitar;
- c) declaração de inidoneidade.

XII - A PREFEITURA fiscalizará as obras através dos engenheiros fiscais da Secretaria de Obras Públicas.

XIII - A fiscalização da Prefeitura poderá em-



bargar o prosseguimento de qualquer obra ou serviço em desacordo com o projeto ou as especificações técnicas.

XIV - A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, aumentar ou diminuir as quantidades de serviços objeto deste contrato, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a manter os preços unitários, quaisquer que sejam as variações em cada item.

XV - Se os acréscimos envolverem obras e serviços para os quais não tiverem sido estabelecidos preços unitários, serão adotados os preços das tabelas oficiais da Prefeitura Municipal de São Paulo e do DOP - Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo. Somente em último caso serão feitas, de comum acordo, a composição de preços.

XVI - A caução definitiva poderá ser efetuada - em moeda corrente do País, em títulos da dívida pública federal ou estadual, pelo seu valor nominal, ou ainda, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela PREFEITURA, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

XVII - A CONTRATADA deverá integralizar a caução definitiva a razão de 5% (cinco por cento) do montante do contrato, no prazo de 48 horas, após a sua assinatura, devendo corrigi-la e complementá-la na mesma data em que forem reajustados os preços.

XVIII - No caso de a caução ser reduzida pela aplicação de multa, deverá a CONTRATADA reintegrá-la, dentro de 48 horas.

XIX - A caução prestada pela CONTRATADA será devolvida após o recebimento da obra, na forma do disposto na cláusula XXV, observado o que dispõe a cláusula XX.

XX - A CONTRATADA se responsabilizará, pessoalmente, pelo ressarcimento dos danos ocasionados a terceiros.

XXI - Haverá reajuste de preços de acordo com a expressão fundamentada no Decreto Estadual nº 21.102, de 27 de julho de 1983, a saber:

$$R = 0.85 \times P_0 \times C \quad \text{onde} \quad C = \left(\frac{i}{i_0} - 1 \right)$$

Onde:

R = reajuste

P₀ = valor da medição

i = índice correspondente ao 2º mês anterior ao da medição, pu-



blicado pelo D.O.E.

XXII - Os serviços quando em atraso serão reajustados sempre de acordo com o cronograma de execução, salvo se o motivo do atraso for de responsabilidade da PREFEITURA.

XXIII - Este contrato será rescindido pela PREFEITURA, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir, no todo ou em parte este contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- c) paralisar os serviços durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não dar a obra andamento capaz de atender ao prazo estipulado na cláusula IX e ao regime de trabalho previsto no cronograma. Deste não será tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;
- e) tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida, pelo qual seja responsável como devedora, avalista e endossante;
- f) afastar-se das instruções dadas ou das regras específicas do serviço contratado.

XXIV - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de concorrências futuras, além da perda da caução prevista na cláusula XVII deste contrato, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 1056, do Código Civil.

XXV - Concluída a obra, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à PREFEITURA, ocorrendo então o recebimento provisório. A obra ficará em observação durante 6 (seis) meses, findos os quais, não havendo impugnação, ela será recebida pela Prefeitura em caráter definitivo, fato que ensejará o levantamento da caução respectiva.

XXVI - O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.



XXVII - A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura do contrato, preposto devidamente habilitado.

XXVIII - A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA a substituição de quaisquer de seus funcionários ligados diretamente à obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 horas, a partir da notificação.

XXIX - A CONTRATADA obriga-se a colocar no local da obra placa com dizeres alusivos à mesma, de acordo com o modelo a ser fornecido pelo órgão técnico da PREFEITURA.

XXX - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da verba: 51.16.91.575.1.15.4110.

XXXI - A CONTRATADA obriga-se a adquirir no Município de Jundiá os materiais para execução da obra, de acordo com a lei municipal nº 1500, de 19 de fevereiro de 1968, só o fazendo em outras localidades, quando não os encontrar em Jundiá, pelo menos em igualdade de preços e condições. O descumprimento desta cláusula implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, acrescida de 10% (dez por cento) do seu montante, nas reincidências.

XXXII - A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca o projeto, memorial descritivo e demais especificações constantes da proposta e do processo, devendo fornecer, sempre que solicitado, todos os dados técnicos referentes à obra, através de diagrama e relatório detalhado.

XXXIII - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 4 vias, de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Jundiá, 12 de dezembro de 1983.

(CARLOS DE ASSIS)

Prefeito Municipal

CONTRATADA

CIC: 12.12.1983

RECEBUE: